CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 011/2022

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Lucas Michelon**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Lar Recanto do Amanhecer**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.461.474/0001-59, localizada na Av. Assis Brasil 1501 – Tancredo Neves, Júlio de Castilhos, neste ato representada pelo Sr. Geci Ileno Michelon, RG 9007997134 SJS/RS, inscrito no CPF sob o número n.° 210.805.340-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Inexigibilidade de Licitação n° 002/2022, Processo n° 019/2022** e em conformidade à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Contratação do Lar Recanto do Amanhecer, para dar continuidade ao acolhimento da idosa Armelinda Facco, assistindo-a com moradia, alimentação, vestuário, assistência social e de saúde, sendo que deu entrada no Lar Recanto do Amanhecer na data de 11 de abril de 2008 e permanece até os dias atuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total contratado será **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) **mensais**, **totalizando R$ 15.000,00** (quinze mil) **no período de 06 (seis) meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal na seguinte condição:

a) No prazo de até 10 (dez) dias da realização do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

47486 – Despesa
09.01.08.241.0017.2116 Programação de Proteção ao Idoso
3.3.3.50.43.000000 Subvenções Sociais
1151 Recurso Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8.666/93 (por rescisão ou inexecução do contrato).

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, que venham a ensejar o não cumprimento, o cumprimento retardado ou irregular, bem como quaisquer das outras razões elencadas no art. 78 e respectivos incisos da Lei 8.666/93 causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses**, iniciando dia 24 de janeiro de 2022 e finalizando dia 24 de julho de 2022,** podendo ser prorrogado sempre a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação n° 002/2022.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições acertadas;

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo a todos os requisitos e condições ajustadas no edital e demais órgãos e documentos que regulamentam este serviço, obedecendo ao cronograma estipulado pelas secretarias competentes;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
a) Advertência – registrada por escrito – sempre que ocorrerem irregularidades de pequena dimensão;
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de:
- 0,05% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.
A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, além da possibilidade da rescisão contratual.
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública – feita pelo Prefeito Municipal – nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, se de forma devidamente justificada, nos termos elencados pelo art. 65 (e seus respectivos incisos) da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, qual seja: Denize de David.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 24 de janeiro de 2022.

Lucas Michelon	**Lar Recanto do Amanhecer**
Prefeito Municipal	**CNPJ n.° 92.461.474/0001-59**

Testemunhas: